



tribunal
de justiça
do estado de goias

TERMO DE ABERTURA DO III VOLUME

Aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2016, na 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, procedemos a abertura do terceiro (3º) volume dos presentes autos a partir de fls. 401, excluindo a presente.

Anápolis, 30 de Agosto de 20 16.

Suzane

401
S

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.606.230, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$350.000,00, com vencimento final em 12/04/2013.

PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNAR(EM) -SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
- f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
- i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

DECIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à rescisão.

DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As

- continua na página 10 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.606.230, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$350.000,00, com vencimento final em 12/04/2013.

quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA NONA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE DE QUE O FINANCIADOR PODERÁ PROCEDER À REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA DE DEPÓSITOS NÚMERO 000.006.398-3, MANTIDA PELO(A) FINANCIADO(A), OU OUTRO MEIO FORMAL VÁLIDO. NESSES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO, FICANDO O(A) FINANCIADO(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CRÉDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

VIGESIMA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de

- continua na página 11 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.606.230, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$350.000,00, com vencimento final em 12/04/2013.

 abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA QUARTA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA QUINTA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

- continua na página 12 -

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

403
5

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.606.230, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$350.000,00, com vencimento final em 12/04/2013.

 Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
 Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA SEXTA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGESIMA SETIMA - FIANÇA - Assina(m), também este Instrumento RODNEY SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao parcial, administrador, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1460377, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 279.266.051-15, domiciliado a AVENIDA PEDRO LUDOVICO 333 SL-02, SETOR CENTRAL, ANAPOLIS - GO e seu conjugue/convivente HELENA PEREIRA SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao parcial, professora de ensino fundamental e medio, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 263678122238, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 123.638.631-00, domiciliado a RUA JOSE RODRIGUES NR 12 QD 49 LT 13/16 AP 801, JUNDIAI, ANAPOLIS - GO, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

VIGESIMA OITAVA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias

- continua na página 13

[Handwritten signatures and initials]

405
S

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.606.230, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$350.000,00, com vencimento final em 12/04/2013.

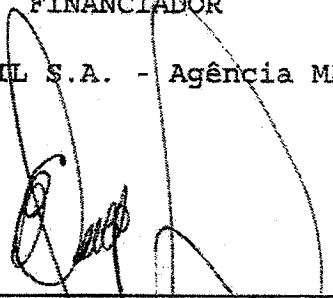
que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

Vai este assinado em 02 vias, com as testemunhas abaixo.

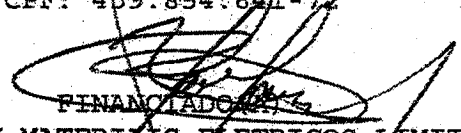
ANAPOLIS-GO, 17 de abril de 2012.

FINANCIADOR

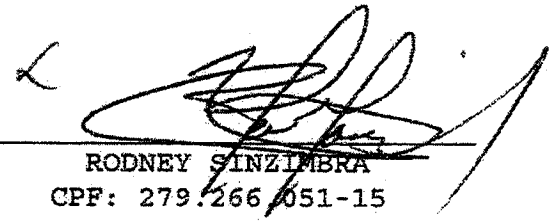
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência MARACANA-GO



ELTON DUQUES DOS SANTOS
CPF: 459.854.641-72

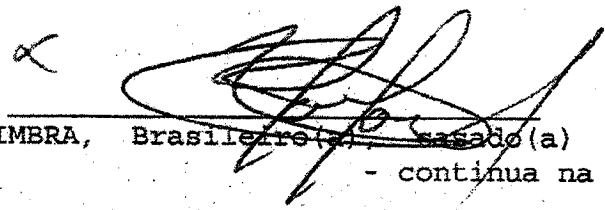


FINANCIADO(A)
ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME
CNPJ: 02.414.318/0001-44



RODNEY SINZIMBRA
CPF: 279.266.051-15

FIADOR (ES)



RODNEY SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao
- continua na página 14 -

Sinzimbra X

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.606.230, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$350.000,00, com vencimento final em 12/04/2013.

parcial, administrador, residente em ANAPOLIS-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1460377/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 279.266.051-15.

Helena Pereira Sinzimbra

HELENA PEREIRA SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao parcial, professora de ensino fundamental e medio, residente em ANAPOLIS-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 263678122238/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 123.638.631-00.

TESTEMUNHAS

Simcha Gomes Barros
Nome:
CPF: 976.764.893-72

Bethânia Gomes S. de Azevedo
Nome:
CPF: 039.178.141-37

Rodney

407
S

BANCO DO BRASIL

Agência : 3206 MARACANA
Mutuário: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITA
Extrato elaborado em: 26/07/16

Operação : 320608264
CPF/CNPJ : 02.414.318/0001-44

Dt.Lcto.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
21/11/14	LIBERAÇÃO DE CAPITAL	30.110,00 D	
21/11/14	IOF	363,61 D	
21/11/14	IOF	363,61 C	
21/11/14	IOF	114,42 D	
21/11/14	IOF	114,42 C	
21/11/14	COMISSAO CONCESSAO DE FGO	20,44 D	
21/11/14	COMISSAO CONCESSAO DE FGO	20,44 C	30.110,00 D
20/12/14	JUROS	656,68 D	30.766,68 D
22/12/14	PAGAMENTO JUROS	656,68 C	30.110,00 D
20/01/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
20/01/15	JUROS	702,50 D	
20/01/15	PAGAMENTO JUROS	702,50 C	28.855,42 D
20/02/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
20/02/15	JUROS	673,23 D	
20/02/15	PAGAMENTO JUROS	673,23 C	27.600,84 D
20/03/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
20/03/15	JUROS	580,99 D	
20/03/15	PAGAMENTO JUROS	580,99 C	26.346,26 D
20/04/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
20/04/15	JUROS	614,69 D	
20/04/15	PAGAMENTO JUROS	614,69 C	25.091,68 D
20/05/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
20/05/15	JUROS	566,32 D	
20/05/15	PAGAMENTO JUROS	566,32 C	23.837,10 D
20/06/15	JUROS	556,14 D	24.393,24 D
22/06/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
22/06/15	PAGAMENTO JUROS	556,14 C	22.582,52 D
20/07/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
20/07/15	JUROS	509,69 D	
20/07/15	PAGAMENTO JUROS	509,69 C	21.327,94 D
20/08/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
20/08/15	JUROS	497,60 D	
20/08/15	PAGAMENTO JUROS	497,60 C	20.073,36 D
20/09/15	JUROS	468,33 D	20.541,69 D
21/09/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
21/09/15	PAGAMENTO JUROS	468,33 C	18.818,78 D
20/10/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
20/10/15	JUROS	424,74 D	
20/10/15	PAGAMENTO JUROS	424,74 C	17.564,20 D
20/11/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
20/11/15	JUROS	409,79 D	
20/11/15	PAGAMENTO JUROS	409,79 C	16.309,62 D
20/12/15	JUROS	368,11 D	16.677,73 D
21/12/15	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
21/12/15	PAGAMENTO JUROS	368,11 C	15.055,04 D
20/01/16	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
20/01/16	JUROS	351,25 D	
20/01/16	PAGAMENTO JUROS	351,25 C	13.800,46 D
20/02/16	JUROS	321,98 D	14.122,44 D
22/02/16	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
22/02/16	PAGAMENTO JUROS	321,98 C	12.545,88 D
20/03/16	JUROS	273,62 D	12.819,50 D
23/03/16	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
23/03/16	PAGAMENTO JUROS	273,62 C	
23/03/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	11,04 D	
23/03/16	PAGA COMISSAO PERMANENCIA	11,04 C	

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Op. Plano UA
Matric.: F6482759

Página 1 de 2
Orlilly Pereira
Orlilly Pereira
Gerente de Grupo UA
Matric.: F2554518



408
S

Agência :3206 MARACANA
Mutuário: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITA
Extrato elaborado em: 26/07/16

Operação :320608264
CPF/CNPJ :02.414.318/0001-44

Dt.Lcto.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
23/03/16	IOF	0,04 D	
23/03/16	IOF	0,04 C	11.291,30 D
29/03/16	LIBERAÇÃO DE CAPITAL	19.818,70 D	
29/03/16	IOF	161,39 D	
29/03/16	IOF	161,39 C	
29/03/16	IOF	71,51 D	
29/03/16	IOF	71,51 C	
29/03/16	COMISSAO CONCESSAO DE FGO	15,70 D	
29/03/16	COMISSAO CONCESSAO DE FGO	15,70 C	30.110,00 D
10/04/16	JUROS	224,71 D	30.334,71 D
12/04/16	PAGAMENTO JUROS	204,35 C	
12/04/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	0,88 D	30.131,24 D
13/04/16	PAGAMENTO JUROS	20,36 C	
13/04/16	PAGA COMISSAO PERMANENCIA	0,88 C	
13/04/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	0,08 D	
13/04/16	PAGA COMISSAO PERMANENCIA	0,08 C	30.110,00 D
20/04/16	AMORTIZACAO	1.254,58 C	
20/04/16	JUROS	263,44 D	
20/04/16	PAGAMENTO JUROS	263,44 C	28.855,42 D
10/05/16	JUROS	566,82 D	29.422,24 D
31/05/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	1.582,80 D	31.005,04 D
21/06/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	1.724,81 D	32.729,85 D
	FINAL DE RELATÓRIO		

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
NORMALIDADE:

- JUROS conforme taxas divulgadas à seguir:
- DE 19.11.2014 A 21.11.2014: 2,045% ao mês
- DE 22.11.2014 A 29.03.2016: 2,257% ao mês
- DE 30.03.2016 A 10.05.2016: 3,012% ao mês

INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP informada, ao final deste extrato.

Luiz Fernando Napolitano Ramos
Assist. Cp. Pleno UA
Matric.: F6482759

Página 2 de 2
Drielly Flavia Pereira
Gerente de Grupo UA
Matric.: F2554518

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX

Ref.: Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX

Nr. Contrato 320.608.264, de 19/11/2014.

1. FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Agência: MARACANA-GO

Prefixo-dv: 3206-9

2. FINANCIADO:

Razão ou denominação social: ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME

CNPJ: 02.414.318/0001-44 Conta Corrente: 000.006.398-3

Endereço: AV. BRASIL NORTE 1470 SALA 01 QD 24 LT 01 21, CIDADE JARDIM

Cidade: ANAPOLIS-GO CEP: 75.080-240

3. DADOS DA PROPOSTA:

3.1 Valor da PROPOSTA: R\$30.110,00 (trinta mil cento e dez reais)

3.2 Vencimento: 20/12/2016

3.3 Prazo: 25 meses e 10 dias

3.4 Encargos Financeiros:

Taxa 2,257 % a.m. Taxa efetiva 30,712 %

a.a.

3.5 Data base para débito dos encargos - dia 20 de cada mês.

4. UTILIZAÇÃO DO LIMITE - O FINANCIADO(A) com base no Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX supra referido, solicita a utilização do(s) valor(es) acima relacionado(s) para reforço de seu Capital de Giro.

5. EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - Sem prejuízo das demais condições pactuadas na cláusula de Encargos Financeiros de Normalidade do Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 320.608.264, de 19/11/2014 e demais condições do Contrato, os encargos financeiros serão exigidos, na sua totalidade, nas datas: 20/12/2014; 20/01/2015; 20/02/2015; 20/03/2015; 20/04/2015; 20/05/2015; 20/06/2015; 20/07/2015; 20/08/2015; 20/09/2015; 20/10/2015; 20/11/2015; 20/12/2015; 20/01/2016; 20/02/2016; 20/03/2016; 20/04/2016; 20/05/2016; 20/06/2016; 20/07/2016; 20/08/2016; 20/09/2016; 20/10/2016; 20/11/2016; 20/12/2016, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos e no vencimento antecipado deste Contrato. Qualquer recebimento dos encargos financeiros de normalidade fora dos prazos

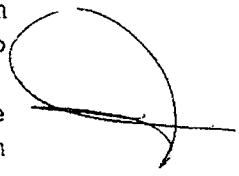

- continua na pagina 2 -

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 20/12/2016.

 avançados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

6. FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL - Sem prejuízo do vencimento estipulado no Item 3 acima, referente ao Contrato de Abertura de Crédito - BB GIRO EMPRESA FLEX, NR. 320.608.264, de 19/11/2014 e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar ao FINANCIADOR o valor, objeto desta Proposta para utilização de recursos, em 24(vinte e quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 20/01/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/02/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/03/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/04/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/05/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/06/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/07/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/08/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/09/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/10/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/11/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/12/2015, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/01/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/02/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/03/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/04/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/05/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/06/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/06/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/06/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/06/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

- continua na página 3 -

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 20/12/2016.

 mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/07/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/08/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/09/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/10/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/11/2016, R\$1.254,58 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em 20/12/2016, R\$1.254,66 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), obrigando o(a) FINANCIADO(A) a liquidar, juntamente com a última parcela de capital (20/12/2016), todas as responsabilidades resultantes desta Proposta, aí compreendidos saldo de encargos financeiros remanescente, acessórios de qualquer natureza, etc. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados consituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do Contrato em referência, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

ANAPOLIS-GO, 21/11/2014

FINANCIADO(A)

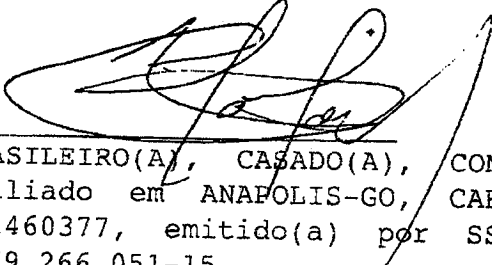
ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME

CNPJ: 02.414.318/0001-44

- continua na pagina 4 -

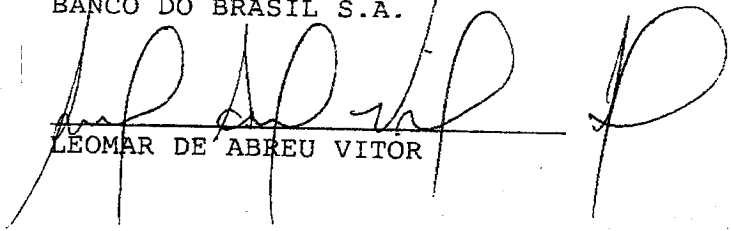
412
5

Continuacao do(a) PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - BB
GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO
RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil
S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em
20/12/2016.



RODNEY SINZIMBRA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIARIO,
residente e domiciliado em ANAPOLIS-GO, CARTEIRA DE
IDENTIDADE nr.: 1460377, emitido(a) por SSP GO em
19.08.1980, CPF nr.: 279.266.051-15.

De acordo
BANCO DO BRASIL S.A.



LEOMAR DE ABREU VITOR

413
S

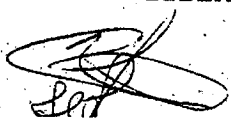
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência MARACANA-GO, prefixo 3206-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/3266-23, representado pelo(s) Senhor(es) LEOMAR DE ABREU VITOR, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em ANAPOLIS-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2185287 SSP GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 369.993.421-72, abaixo assinado(s) e, de outro lado, ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em ANAPOLIS-GO, na AV. BRASIL NORTE 1470 SALA 01 QD 24 LT 01 21, CIDADE JARDIM, CEP: 75.080-240, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 02.414.318/0001-44, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) RODNEY SINZIMBRA, Brasileiro(a), COMERCIARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em ANAPOLIS-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1460377 SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 279.266.051-15, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R\$30.110,00 (trinta mil cento e dez reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.006.398-3, na agência 3206-9 ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - A utilização dos recursos
- continua na página 2 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

será apresentada à agência do FINANCIADOR, prefixo 3206-9, por meio de entrega de Proposta para Utilização de Crédito, doravante designada PROPOSTA, onde serão especificados os custos financeiros, os prazos, o valor e a forma de pagamento das parcelas de capital e as demais condições da operação. Essa PROPOSTA será assinada pelo(a) FINANCIADO(A) ou por seus representantes legais, cujos termos deverão se reportar a este Instrumento, que se, aceita pelo FINANCIADOR, fará parte integrante deste Instrumento para todos os fins de direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pagamento ao fornecedor, a PROPOSTA conterá além das informações indicadas nesta CLÁUSULA, as informações necessárias para identificação do FORNECEDOR, a relação de notas fiscais, faturas, duplicatas bloquetos de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR, relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como o valor do pedido de liberação a ser creditado a cada FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este Instrumento para todos os fins de direito.

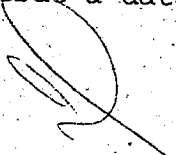
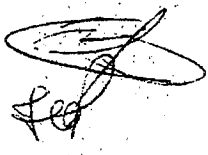
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os anexos da PROPOSTA com a indicação da relação dos FORNECEDORES, mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - A sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em Instrumento de Prestação de Serviços Bancários, formalizado à parte entre o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.006.398-3, na agência 3206-9, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação.

- continua na página 3 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JÁ, O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDÁ-LAS E A ENTREGÁ-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO NENHUMA REMUNERAÇÃO SERA DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERÃO POR ELE SUPORTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite aberto.

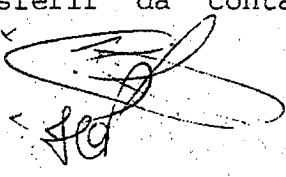
PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloquetes de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentação física dos bloquetes de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto na Cláusula "LIBERAÇÃO DO CRÉDITO".

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título.

QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, demais acessórios e despesas serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), à medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para

- continua na página 4 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura das referidas importâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R\$30.110,00 (trinta mil cento e dez reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DÉBITO DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobrança judicial.

QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste Instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização e a reutilização do limite deverão ser realizadas por meio de solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvada a necessidade de entrega da PROPOSTA assinada pelo(a) FINANCIADO(A) junto a agência do FINANCIADOR, prefixo 3206.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilização e reutilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto no Parágrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposições constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o nº 345891, de 10.12.1999, e averbações, cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observá-las integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se,
- continua na página 5 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferências indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operações financeiras em que figurar como titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADO(A). As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR não serão aceitas para processamento.


PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexatidão das informação(ões) por ele impostada(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretratável, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais Cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas configuram a concessão de um novo crédito.

SETIMA - FORMALIZAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE CRÉDITO - Cada pedido de utilização de crédito será considerado um empréstimo do Crédito Rotativo, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite

- continua na página 6 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

 Global (Limite do crédito concedido) no valor de R\$30.110,00 (trinta mil cento e dez reais), antes referido, sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.

OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS PELO(A) FINANCIADO(A), BEM COMO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DAÍ DECORRENTES, INCIDIRÃO JUROS À TAXA MENSAL INDICADA NO ITEM 3 DA PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADA POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, EQUIVALENTE À TAXA EFETIVA ANUAL, TAMBÉM INDICADA NO ITEM 3 DA REFERIDA PROPOSTA. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO DEBITADOS/CAPITALIZADOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO EXIGIDOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA FINS DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO, ENTENDE-SE POR DATA BASE, EM CADA MÊS, O DIA DEFINIDO PARA DÉBITO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - INDICADO NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES. CASO A DATA BASE ESCOLHIDA SEJA O DIA 29, 30 OU 31, NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIREM TAIS DIAS, SERÁ CONSIDERADO, COMO DATA BASE, O ÚLTIMO DIA DO MÊS.

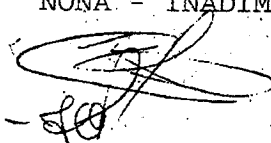
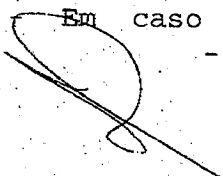
PARÁGRAFO QUARTO - SE AS DATAS BASE PREVISTAS NO PREAMBULO DESTA CLÁUSULA RECAIREM EM DIA NÃO ÚTIL, A EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS FICA POSTERGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE ÀQUELE.

PARÁGRAFO QUINTO - OS JUROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS NA CONTA CORRENTE DO(A) FINANCIADO(A), NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

PARÁGRAFO SEXTO - A TAXA NEGOCIADA PARA CADA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS SERÁ INDICADA NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDAS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

NONA - INADIMPLEMTO

Em caso de descumprimento de
 - continua na página 7 -

419
5

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

DECIMA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do crédito aberto em 1 (um) dia útil, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplemento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTES INSTRUMENTOS.

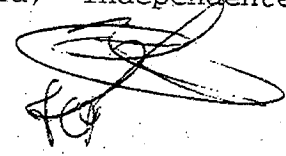
PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, não significará novação, perdão ou alteração do limite contratado ou de quaisquer outras condições previstas neste Instrumento.

DECIMA PRIMEIRA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - As datas de pagamento, bem como os valores das parcelas de capital exigidas serão pactuadas nas Propostas para Utilização de Crédito, a serem encaminhadas pelo(a) FINANCIADO(A), observadas ainda, as demais condições deste Instrumento.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste Instrumento - 14/11/2015 (14 de novembro de 2015) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação

- continua na página 8 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO".

DECIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRESENTE INSTRUMENTO QUE SE ESTENDE DESDE A CONTRATAÇÃO ATÉ A DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO EM 14/11/2015 (14 de novembro de 2015) PODERÁ SER AUTOMÁTICO E SUCESSIVAMENTE RENOVADO POR PERÍODOS DE 12 MESES, MANTIDAS AS DEMAIS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLAÚSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

- continua na página 9 -

421
5

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

e) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;

f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E

i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

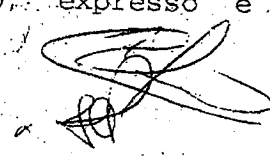
PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) FINANCIADO(A) DECLARA-SE CIENTE DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELO(A) FINANCIADO(A) (OU POR SEUS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

f

DECIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias.

- continua na página 10 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à rescisão.

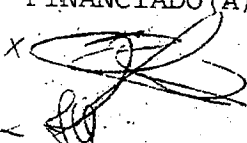
DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

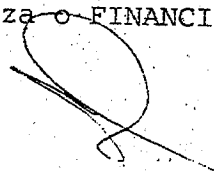
DECIMA NONA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE E DE ACORDO QUE O FINANCIADOR PODERÁ REDUZIR O VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA CORRENTE NÚMERO 000.006.398-3, MANTIDA PELO(A) FINANCIADO(A), OU POR OUTRO MEIO FORMAL VÁLIDO. NESSES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO, FICANDO O(A) FINANCIADO(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CRÉDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

VIGESIMA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura

- continua na página 11 -

X 



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

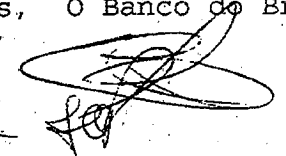
VIGESIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA QUARTA - GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação de crédito tem 1,00% (um por cento) do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Garantia de Operações - FGO, nas formas e condições previstas no Estatuto do Fundo registrado/microfilmado sob o nr. 780889 e alterações subsequentes, no Cartório Marcelo Ribas 1ª Região de Títulos e Documentos de Brasília (DF), desde que a concessão desta garantia não seja impugnada pelo Fundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A GARANTIA DO FGO NÃO ISENTA O(A) (S) FINANCIADO(A) (S) DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. A PARTIR DA HONRA DA GARANTIA PELO FGO, O VALOR HONRADO SERÁ ATUALIZADO PRO RATA DIE PELOS ENCARGOS BÁSICOS CALCULADOS COM BASE NA TAXA MÉDIA REFERENCIAL SELIC (SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) (S) FINANCIADO(A) (S) autoriza(m) o FINANCIADOR a proceder o débito, em sua conta corrente, na data da liberação do crédito, da Comissão de Concessão da Garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: www.bb.com.br, Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO. No caso

- continua na página 12 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

de operações em que seja possível a reutilização dos valores referentes às parcelas pagas, será cobrada a CCG complementar, a cada reutilização do crédito, proporcional ao valor e ao novo prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) (S) FINANCIADO(A) (S) se declara(m) ciente(s) de que, conforme previsto no Estatuto do FGO, os valores da CCG já recolhidos ao Fundo não serão devolvidos nas hipóteses de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida.

VIGESIMA QUINTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O(A) (S) FINANCIADO(A) (S) declara(m), expressamente e para todos os fins e efeitos de direito, que concorda(m) que o FINANCIADOR troque informações com o FGO sobre a presente operação de crédito, não constituindo de forma alguma tal intercâmbio de informações quebra de sigilo bancário nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nr. 105, de 10/01/2001.

VIGESIMA SEXTA - VISTORIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO FGO - O(A) (S) FINANCIADO(A) (S) autoriza(m) e se compromete(m) a facilitar a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de Cotistas, permitindo, desde já, o livre acesso de inspetores e auditores ao empreendimento financiado.

VIGESIMA SETIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a) (s) FINANCIADO(A) (S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações

- continua na página 13 -

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA OITAVA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

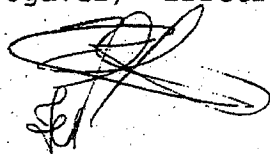
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA NONA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

TRIGESIMA - FIANÇA - Assina(m), também este Instrumento RODNEY SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1460377, órgão emissor SSP GO, CPF nr. 279.266.051-15, domiciliado a AVENIDA PEDRO LUDOVICO 333 SL-02, SETOR CENTRAL, ANAPOLIS - GO e seu conjugue/convivente HELENA PEREIRA SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, professora de ensino fundamental e médio, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 263678122238, órgão emissor SSP GO, CPF nr. 123.638.631-00, domiciliado a RUA JOSE RODRIGUES NR 12 QD 49 LT 13/16 AP 801, JUNDIAI, ANAPOLIS - GO, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando

- continua na página 14 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

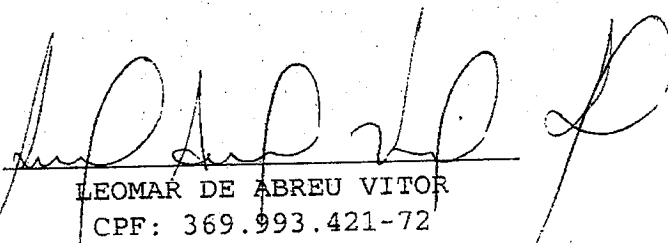
TRIGESIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

Vai este assinado em DUAS vias, com as testemunhas abaixo.

ANAPOLIS-GO, 19 de novembro de 2014.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência MARACANA-GO


LEOMAR DE ABREU VITOR
CPF: 369.993.421-72

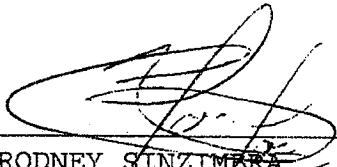
- continua na página 15 -

427
S

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO
EMPRESA FLEX nr. 320.608.264, firmado entre ELETRO RODNEY
MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME e o Banco do Brasil S.A., no
valor de R\$30.110,00, com vencimento final em 14/11/2015.

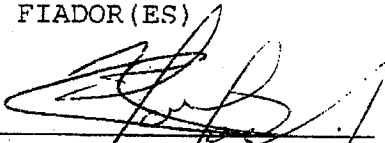
FINANCIADO(A)

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME
CNPJ: 02.414.318/0001-44

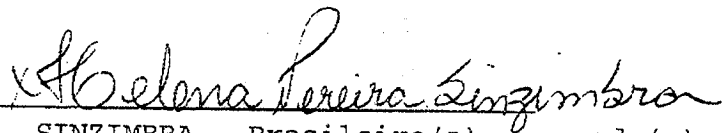
V 

RODNEY SINZIMBRA
CPF: 279.266.051-15

FIADOR (ES)

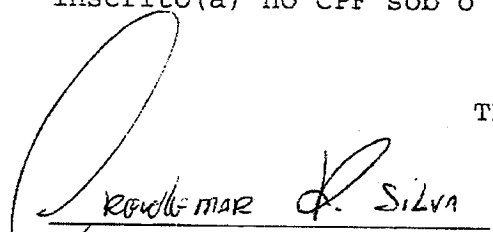
Y 

RODNEY SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de
comunhão parcial de bens, comerciaro, residente em
ANAPOLIS-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.
1460377/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr.
279.266.051-15.

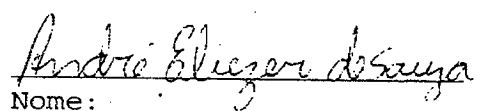


HELENA PEREIRA SINZIMBRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o
regime de comunhão parcial de bens, professora de ensino
fundamental e medio, residente em ANAPOLIS-GO, portador(a)
do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 263678122238/SSP GO e
inscrito(a) no CPF sob o nr. 123.638.631-00.

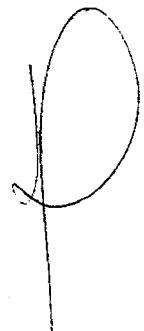
TESTEMUNHAS



Rouben Mar P. Silva
Nome: 850 663381-87
CPF:



Andre Eliczer de Souza
Nome:
CPF: 947573481-37



428
5

ANAPOLIS-GO, 19 de novembro de 2014.

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência MARACANA-GO

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 320.608.264, no valor de R\$30.110,00,
firmada em 19/11/2014.

Solicito(amos) a concessão de garantia complementar pelo
Fundo de Garantia de Operações - FGO, com vistas à obtenção
de crédito para ABERTURA DE TETO, no percentual de 1,00% (um
por cento) da importância financiada ou dos valores
liberados, quando se tratar de operação com base em Teto
Rotativo.

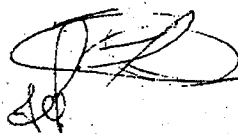
2. Autorizo(amos) esse Banco a proceder ao débito em
minha(nossa) conta corrente mantida nessa Agência, na data
da liberação do crédito, da comissão de concessão da
garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela
garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da
operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente,
consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO,
via "Internet", no seguinte endereço: www.bb.com.br, Outros
sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

3. Autorizo(amos) também que, a critério desse Banco, a CCG
seja incorporada ao principal da dívida, caso, por qualquer
motivo esta não seja debitada em minha(nossa) conta corrente
quando da liberação do crédito.

4. Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, no caso de
operações em que seja possível a reutilização dos valores
referentes às parcelas pagas, será cobrada a CCG
complementar, a cada reutilização do crédito, proporcional
ao valor e ao novo prazo.

5. Autorizo(amos), também, o fornecimento ao FGO de
quaisquer informações a respeito da garantia concedida, para
efeito de acompanhamento e controle por aquele Fundo, bem
como a realização de inspeções técnicas, administrativas,
financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de
Cotistas, e o livre acesso de inspetores e auditores ao
empreendimento financiado.

6. Declaro(amos), ainda, que estou(amos) ciente(s) de que o



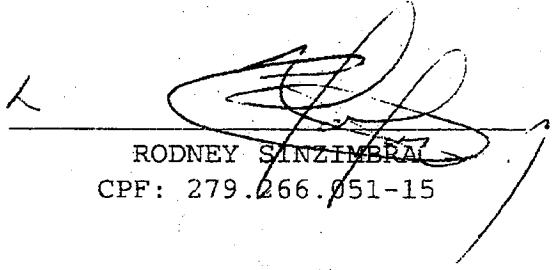
424
S

FGO poderá impugnar a concessão da garantia, caso constatada alguma irregularidade em relação às normas do Fundo, bem como que a vinculação da garantia do FGO, junto à todas Instituições Financeiras participantes não poderá extrapolar o valor previsto no artigo 19, incisos I, na hipótese de operações de investimento, e II, para operações de capital de giro, do Estatuto do FGO, divulgados pelo Administrador do FGO, via "internet", no seguinte endereço: www.bb.com.br, Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

7. Independentemente da concessão da garantia, obrigo-me(amo-nos) a pagar integralmente o financiamento que vier a ser concedido por esse Banco, estando ciente(s) de que, se o FGO vier a honrar a garantia prestada, sub-rogar-se-á nos direitos do credor até o montante por ele efetivamente pago, respeitado o direito de preferência do Banco do Brasil S.A. sobre as demais garantias prestadas.

FINANCIADO(A)

ELETRO RODNEY MATERIAIS ELETRICOS LIMITADA ME
CNPJ: 02.414.318/0001-44



RODNEY SINZIMBRA
CPF: 279.266.051-15

430
S